

O Conceito de “Partilha do Sensível” e as suas Implicações no que Concerne a Atividade Política em Jacques Rancière

[The Concept of “Distributions of the Sensible” and its Implications with regard to Political Activity in Jacques Rancière]

Michelly Alves Teixeira*

Resumo: Este trabalho visa apresentar o sentido de *partilha do sensível* na teoria de Jacques Rancière. Com o objetivo de compreendermos a gênese da noção de *partilha do sensível* – sobretudo, neste momento em particular –, partiremos da definição ranciereana de subjetivação política, que é inerente à distribuição de lugares promovida por instâncias de dominação. Afinal, para o autor, a política não é distribuição de poder. A *partilha do sensível* seria um processo político e policial que ora é mediada por instâncias de conflito, ora é intercedida por instâncias de poder; e isto tende a afetar a maneira como os sujeitos ocupam a comunidade sensível ao verificar as formas como a realidade lhes é tomada e ordenada seguindo a ordem da dominação.

Palavras-chave: Partilha. Sensível. Política. Dominação. Polícia.

Abstract: This work aims to present the meaning of the *distributions of the sensible* in Jacques Rancière’s theory. In order to understand the genesis of the *distributions of the sensible* – especially at this particular moment –, we will start from Rancier’s definition of political subjectivization, which is inherent to the contribution of the distribution of places promoted by instances of domination. After all, for the author, politics is not the distribution of power. The *distribution of the sensible* would be a political and policy process that is sometimes mediated by instances of conflict, and sometimes interceded by instances of power, and this tends to affect the way in which subjects occupy the sensible community by verifying the ways in which reality is taken and ordered following the order of domination.

Keywords: Distribution. Sensible. Politics. Domination. Police.

*Mestra e Graduada em Filosofia pela Universidade de Brasília (PPGFIL-UnB). E-mail: michellyteixeira@hotmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0842-8824>.

Introdução

Quando Rancière pensa a *partilha do sensível*, aposta na definição de que já há na base da política uma “estética primeira” que tem por finalidade a divisão e o compartilhamento da experiência comum. Essa estética primeira de que fala Rancière, também nomeada de *partilha do sensível*, é defendida por Artur Freitas, na resenha intitulada *O sensível partilhado: estética e política em Jacques Rancière* (2006), como “uma espécie de forma *a priori* da subjetividade política, uma distribuição conturbada de lugares e ocupações, um modo negociado de visibilidade” (p. 216), que tende a separar tanto um lugar comum, quanto seu espaço de disputas políticas. Nesse sentido, para Freitas, “a ‘partilha’ implica aqui tanto um ‘comum’ (a cultura, os direitos civis, a liberdade) quanto um ‘lugar de disputas’ por esse comum – mas de disputas que, baseadas na diversidade das atividades humanas, definem ‘competências ou incompetências’ para a partilha” (FREITAS, 2006, p. 217).

A partilha do sensível, definida nas divisões do comum, já na Antiguidade com Aristóteles e suas divisões na *aisthesis*, é a um só tempo “o modo como se determina no sensível a relação entre um conjunto comum partilhado e a divisão de partes exclusivas”¹ (RANCIÈRE, 2009, p. 7). E se a constituição do sujeito aristotélico se deve ao modo como o cidadão toma parte na política, Rancière propõe pensar as formas de determinação que definem quem deve tomar parte. Para Jordi Carmona Hurtado, no artigo *Às origens da partilha do sensível* (2016), o desenrolar das mediações entre Rancière e Aristóteles dá forma às teses políticas de Rancière, já que, “tanto em relação a uma crítica dos temas do fim e do retorno da política, quanto a uma reapropriação dessas grandes fontes da tradição da reflexão política” (p. 268), determinam os processos de inclusão e exclusão, como o escravo pertencente de *lógos*, mas incapaz de fazer um bom uso e os artesãos da *República* platônica.² Assim, a “partilha do sensível”, como sistema de evidências sensíveis, “faz ver quem pode tomar parte no comum em função daquilo que faz, do tempo e do espaço em que essa

¹A citação que apresentamos está presente na entrevista intitulada *A partilha do sensível: estética e política*, mas o seu desenrolar percorre tanto as obras de caráter político, quanto as de caráter estético do autor, como na obra *O descentendimento e na Políticas da escrita*. Mas é na entrevista que ele aprofunda seu conceito de partilha do sensível um “sistema de evidências sensíveis que revela, ao mesmo tempo, a existência de um comum e dos recortes que nele definem lugares e partes respectivas. Uma partilha do sensível fixa, portanto, ao mesmo tempo, um comum partilhado e partes exclusivas. Essa repartição das partes e dos lugares se funda numa partilha de espaços, tempos e tipos de atividade que determina propriamente a maneira como um comum se presta à participação e como uns e outros tomam parte nessa partilha” (RANCIÈRE, J. *A partilha do sensível: estética e política*. São Paulo: Editora 34, 2009, p. 15).

²Em Platão, pode-se identificar as partilhas da comunidade sensível, uma vez que há sujeitos pertencentes à comunidade e há sujeitos que não compõem a pólis, delimitados pela comunidade dominante.

atividade se exerce. Assim, ter esta ou aquela ‘ocupação’ define competências ou incompetências para o comum” (RANCIÈRE, 2009, p. 16).

Com isso, o conceito abarca tanto os campos da dominação, quanto da emancipação, uma vez que confirma, na comunidade política, o envolvimento pelo qual cada sujeito pertence a uma identidade que tende a excluí-lo de todas as demais, ao mesmo tempo que sua reconfiguração é o reordenamento das formas anteriormente delimitadas. Não sendo, assim, um conceito baseado em teorias de criação e recepção estética³, ou mesmo distinção das funções político-sociais, mas um conceito que tem por princípio uma dimensão vasta a abarcar tanto a inclusão, quanto a exclusão dos sujeitos em comunidade. A comunidade tem uma configuração do mundo que define o visível e o dizível, configuração que, no entanto, separa o ruído, o sujeito que manifesta apenas o som, do sujeito do discurso, dotado de voz, “antes de tudo uma questão política, pois, durante muito tempo, as categorias excluídas da vida comum foram excluídas sob o pretexto de que, obviamente, não pertenciam a ela”⁴ (PALMIÉRI, 2002, p. 34; tradução nossa).

A *partilha do sensível*, nesse sentido, é política porque faz ver o sentido mesmo de dominação, por definir categorias que ora excluem, ora incluem o sujeito da comunidade política, como quando, por exemplo, reduz trabalhadores e mulheres à esfera doméstica do trabalho e da reprodução. O que, consequentemente, faz da dominação não um sistema que adentra as imediações ideológicas, mas é própria do sensível.

Com isso, notemos que a identificação da *partilha do sensível* no pensamento ranciereano inicia-se, e, isto, nos diz Hurtado (2016, p. 266), através do encontro entre o pensar a arte e refletir a política. Por isso, faz-se importante tomar a literatura e as diversas manifestações de arte, não mais como objetos distintos pertencentes a mentes privilegiadas, mas compreender a sua dimensão como objeto de reconfiguração da própria *partilha do sensível*.⁵ Portanto, todas as

³Dentro do conceito de partilha do sensível, Rancière pensa a arte não visando a recepção de uma sensibilidade à arte, e sim como a arte passa a ser parte de uma experiência comum: “La question n’était pas pour moi d’analyser les réactions sensibles à l’art mais la manière dont les pratiques et les lieux de l’art viennent s’inscrire dans les formes plus larges du découpage de l’expérience commune avec ce que ce découpage signifie en termes de communauté et d’exclusion”. (cf. PALMIÉRI, C. Compte rendu de [Jacques Rancière: “Le partage du sensible”]. ETC, 59, set-nov, p. 34-40, 2002. Disponível em: <https://id.erudit.org/iderudit/9703ac>).

⁴“C’est d’abord une question politique, puisque pendant très longtemps les catégories exclues de la vie commune l’ont été sous le prétexte que, visiblement, elles n’en faisaient pas partie”.

⁵Apesar da teoria ranciereana pensar a *partilha do sensível* em dimensões que ora é divisão na comunidade sensível que anula as formas de subjetividade, ora é a identificação desta divisão através do reconhecimento e reconfiguração destas formas

formas de deslocamento da arte, faz pensar também o seu papel enquanto partilha. Disto, partiremos com o objetivo de se compreender a gênese da *partilha do sensível*, sobretudo, neste momento em particular, de definição do que é a subjetivação política, inerente a própria contribuição da distribuição de lugares promovido por instâncias de dominação.

As faces da dominação frente ao conceito de *partilha do sensível* e o dissenso mediante a identificação da dominação

Para pensar a política ou a definição mesma de teoria política em Jacques Rancière, antes é preciso perceber o elo que o autor detêm com a antiguidade. Assim como Rancière em *O desentendimento* (2018), este artigo tem por pretensão partir das definições aristotélicas da racionalidade política, para pensar as formas de determinação do animal lógico-político. Somente ao fazer esse exercício de identificar na antiguidade a especificidade do nome “política” que Rancière recompõe o lugar de política distinta das interposições do poder.

A indubitabilidade do caráter político do animal humano e de seu envolvimento com a cidade começa na definição promovida por Aristóteles no livro I da *Política* (1998). Os liames que Rancière edifica com a tradição antiga começa na própria determinação do homem como detentor da palavra, – e aqui para Rancière, é o momento em que Aristóteles inaugura o princípio da racionalidade política que separa o homem do animal – cuja existência estipula as manifestações do útil e do nocivo, assim como propicia as consequências do que é justo e injusto na *pólis*. Então, a síntese da asserção aristotélica tem por fundamento que “o homem é o único que possui o sentimento do bem e do mal, do justo e do injusto” (ARISTÓTELES, I, 1253, a9-18 *apud* RANCIÈRE, 2018, p. 15).

Para legitimar a natureza política do homem, já que a disposição de quem é dotado de palavra e de quem exprime ruídos é quem faz a família e a cidade, Rancière reforça que a identificação deste fim, tem por destinação a posse do *lógos*, e, conseqüentemente, dos usos da palavra. Evidentemente, sua finalidade é a manifestação da palavra na comunidade, uma vez que a posse da palavra é o que define a separação entre quem tem voz e quem não tem, o que é elencado como animal e o que não é, dentro do sensível. Conseqüentemente, estas

partilhadas, aqui, no entanto, nos deteremos à dimensão de partilha como forma de distribuição de lugares.

percepções do que é bom ou ruim, útil ou não, distingue quem detém de política na comunidade e quem não detém. Disto partem as determinações de quem toma parte da política na antiguidade.

Ora, se para Rancière, a política tem por princípio a igualdade, e, sua efetivação parte da constituição de um embaraço, então o que é esta política que é igualdade, mas se perfaz no embaraço entre a igualdade e a desigualdade?⁶

Para responder ao problema proposto neste primeiro momento, determinemos junto das teses de Rancière, assim como da tradição clássica, de que a identificação da racionalidade política no sensível é a estipulação de que há política porque a igualdade é um princípio universal fundado no *lógos*. Ou seja, na própria capacidade do sujeito de ter uma racionalidade e de argumentar, dizer e interpretar a própria história. Assim, quando partimos da conjectura de que há um projeto desigualitário, seu arranjo deve-se à natureza de dominação pressuposta na estruturação da sociedade. Um prognóstico que se configura, sobretudo, como a condição mesma das formas partilhadas da comunidade.

Mediante a noção de partilha, Rancière desdobra o processo democrático capturado pela “elite esclarecida”, presente tanto no âmbito político, quanto no educacional. Por essa captura, o processo democrático tem um efeito, o de marcar um rebaixamento entre quem tem voz na comunidade e quem não tem⁷, o povo, posto em relação de submissão: por um lado, há a divisão que separa o povo capaz de manter o *lógos*, mas sem total direito à voz, e, por outro, os sem *lógos*, mas com direito à voz.

Propomos, portanto, nesse momento apresentar o que Rancière destaca em *O desentendimento* (2014) como “a identificação da racionalidade política”,

⁶Para falar de igualdade, assim como de desigualdade, Rancière alude no livro de mesmo nome a definição de *desentendimento*. É importante a elucidação do conceito, devido a confusão estabelecida – na qual não aprofundaremos aqui – no discurso contemporâneo que reduz toda e qualquer crítica como linguagem ou como discurso. Afinal, o desentendimento de que fala Rancière, não se reduz apenas às palavras, sua incidência encontra-se na situação dos que falam, “[...] diz respeito menos à argumentação que ao argumentável, à presença ou ausência de um objeto comum entre um X e um Y” (2018, p. 13), ou seja, quando o objeto X não vê o objeto de que fala Y, “porque não entende que os sons emitidos por Y compõem palavras e agenciamentos de palavras semelhantes aos seus” (2018, p. 13). Logo, se para Rancière esta situação diz respeito à política, então não há como falar de política sem falar de dominação.

⁷Nos tempos presentes, existe uma constante devido à crise da representação posta pelo processo democrático, como vemos explicitado pelo autor em *O ódio à democracia* (2014): seu conceito de comunidade política mantida por um governo democrático apresenta esse governo democrático como “capaz de controlar um mal que se chama vida democrática” ao evitar a intensidade desse sistema de governo que exige do povo a busca pela prosperidade material, a felicidade privada, e esse cuidado implica uma consequência problemática, qual seja, torna os cidadãos indiferentes ao bem público, e o processo democrático acabaria por promover, novamente, a pauta daqueles que tem a voz e que tem “partes” no interior da comunidade política, como favorecidos de uma única liberdade: a do comércio.

uma vez que a partilha do sensível somente é política quando faz ver o sentido mesmo de dominação, ao definir categorias que ora excluem, ora incluem o sujeito da comunidade política. Trata-se, como vimos, de formas de determinação que definem quem deve tomar parte, mesmo que mediado por formas de dominação próprias do sensível. Neste sentido, o conceito de *partilha do sensível* identifica no comum dois modos de divisão da comunidade: Política (*Politique*) e Polícia (*Police*), sempre em um exercício constante e universalizante, ora de dominação, ora de disputas políticas.

Então, efetivamente, para o autor, há na base da política uma “estética primeira”, também nomeada de *partilha do sensível*. Distante da definição reductiva de que a estética da partilha do sensível é teoria da criação artística ou recepção estética, sua definição apresenta um cenário de compartilhamento de mundo em que há formas de inclusão e exclusão. Trata-se, assim, “de saber como a ordem do mundo está pré-inscrito na própria configuração do visível e do dizível”⁸ (PALMIÉRI, 2002, p. 34; tradução nossa), já que diante desta definição política de ordem do mundo, o que prevalece são as categorias que excluem sujeitos da vida comum. Um exemplo transparente que Rancière enuncia ao construir o cenário de partilha, são mulheres e trabalhadoras que pertenciam ao universo doméstico, assim como da reprodução, cujo traço é a não visibilidade ao reduzir as mulheres a um mundo de afetos, distinto do universo do discurso.

A fim de aprofundar essas formas de estruturação desigualitária da comunidade, que também fundam a *partilha do sensível* e dão alicerce a teorias que se manifestam apenas como práticas de poder dos corpos na comunidade, nosso argumento trata também da distinção entre a noção de subjetividade política rancièreana, bem como de distinções entre as noções de consenso e dissenso que dão forma ao ordenamento policial do sensível, assim como identifica práticas da racionalidade política. Portanto,

[...] o fato de a dominação ser diretamente sensível significa, também, que já a aceitamos em nossa experiência imediata do mundo, antes de produzir algum juízo sobre ela. A única exigência da dominação é nosso consentimento, tácito ou declarado: é o fato de cumprir nossa parte na “partilha do sensível”, e de só acessar, desde aí, o comum. O

⁸Il s’agit de savoir d’abord comment l’ordre du monde est pré-inscrit dans la configuration même du visible et du dicible.

que julgamos sobre o mundo está, assim, em nossos modos de perceber os sujeitos que o habitam e não em alguma teoria do sujeito político. A dominação tem a força de uma evidência sensível que delimita nossas ocupações, nossos modos de ser, de sentir e de fazer, e nossos modos de circular, de descrever e de qualificar essa experiência. A política não se decide no conflito dos grandes valores, mas, antes, na experiência sensível dos corpos e no modo pelo qual ela é sempre já simbolizada: joga-se no campo das “partilhas do sensível” que determinam a experiência comum (HURTADO, 2016, p. 268)

Nesse sentido, a formulação do conceito de *partilha do sensível* tende a apresentar, no comum, dois modos de vida, ou seja, dois modos de divisão da comunidade que se inscreve no sensível como Política (*Politique*) e Polícia (*Police*), sempre em um exercício constante e universalizante, ora de dominação, ora de disputas dissensuais. São essas práticas de disputas que configuram novas formas de subjetividade e que, posteriormente, Rancière chamará de *reconfiguração da partilha do sensível*, como um exercício rotineiro que tende a desobstruir os obstáculos impostos pelo sistema de dominação, sempre à procura de novas formas de determinação para que os sujeitos políticos, outrora silenciados, promovam o reconhecimento de seu discurso na comunidade política – ou melhor, um exercício constante de conflito entre quem escuta e quem deve ser escutado –, uma vez que “a chave para a compreensão da partilha do sensível é a tensão entre uma prática específica da percepção e da sua dependência implícita com objetos pré-concebidos considerados dignos de percepção” (GOMES, 2014, p. 107). Logo, essa estética primeira é um recorte do sensível que define o visível, em um exercício de dominação que separa quem deve tomar parte da palavra ao mesmo tempo em que lança à margem quem não deve ser pertencente da comunidade.

Em outra obra, cujas teses estão assentadas bem antes da entrevista intitulada *A partilha do sensível: Estética e política*, a definição de partilha tem o seu prolongamento n’*O desentendimento*, cujo panorama é político e concentra a definição a fim de mostrar a existência de um “comum” fundamentado na partilha dos espaços, tempos e tipos de atividade. Isto que Rancière nomeia de sistema de evidências, faz ver a existência deste comum e os recortes que o compõem, ou seja, seu lugar e parte, nesta comunidade. É, portanto, n’*O desentendimento*, que o autor localiza o encetamento da partilha em Aristóteles, quando este apreende o *lógos* ausente do escravo, assim como em a *República* (2014), onde o artesão platônico ocupa-se somente de seu trabalho.

O que Rancière nos faz ver, diante de tais exemplos, é a própria *partilha do sensível* em andamento, como quando identifica que, tanto o escravo, como o artesão, estão inclusos “em um mundo comum e excluídos de qualquer possibilidade de intervenção sobre a configuração desse mesmo mundo” (HURTADO, 2016, p. 267). O momento da partilha, em vista disso, determina os modos de ser e as formas de ocupação do comum, e quais são os critérios determinantes para o exercício e participação deste comum, uma vez que estão entregues a um ordenamento que delimita quem tem poder de voz e quem não tem, assim como quem tem o poder da ação. É no âmbito da Política que a coisa se inverte, já que se firmam formas de experiência, através de cenas conflituosas, capazes de se ocuparem do que está posto, dado que, para ele, como vimos, há um dano, um conflito no interior da Política, e no âmago da política, esse dano seria responsável por uma divisão que separa, por um lado, o povo capaz de manter o *lógos*, mas sem total direito à voz, e, por outro, os *sem-lógos*, mas com direito à voz, o que os coloca na condição de representantes.

Retomemos, à vista disso, que ao definir o conceito de *Política*, Rancière parte do princípio de que a sua origem é a palavra, uma vez que “o animal lógico é um animal político porque a possessão do *lógos* dá ao homem a percepção ou a sensação do bem e do mal, do justo e do injusto” (HURTADO, 2016, p. 272). Distante disto, uma comunidade de não falantes, tem por inclinação o prazer e a manifestação do sofrimento. Com isso, Hurtado ao aprofundar este momento de constituição do sujeito político dotado de voz, afirma que em Rancière, a pertença a comunidade parte do reconhecimento à quem detém a palavra não só para expressar prazer e sofrimento, mas também quem “articula um discurso sobre o bem ou a justiça” (2016, p. 273). Assim, nos diz

Pois, sem a contradição, como sabemos, Aristóteles vai estabelecer, logo após sua célebre dedução do político, que o escravo, mesmo percebendo o *logos* nos outros, não integra essa *aisthesis* do justo e do injusto, mas mostra-se semelhante a uma figura de mediação entre a comunidade lógica e a comunidade fônica (HURTADO, 2016, p. 273 *apud* ARISTÓTELES, 1998, p. 65).

Nesses termos, podemos resumir a natureza política do homem como destinada a atestar-se pelo indício de que há “a posse do *lógos*, ou seja, da palavra que manifesta, enquanto a voz apenas indica” (RANCIÈRE, 2018, p. 16), posto

que

a posse desse órgão de manifestação marca a separação entre duas espécies de animais como diferença de duas maneiras de fazer parte do sensível: a do prazer e do sofrimento, comum a todos os animais dotados de voz; e a do bem e do mal, própria somente aos homens e já presente na percepção do útil e do nocivo (RANCIÈRE, 2018, p. 16)

Ou seja, se esta aptidão para formular e articular discursos sobre o bem e a justiça separa o sujeito dotado de discurso, do barulho do escravo, então é “essa partilha que faz do *lógos* não só a propriedade do ser falante qualquer, mas o signo de uma capacidade política” (HURTADO, 2016, p. 273). Consequentemente, destituído de potencialidade política, o sujeito não é enxergado como portador de politicidade. A saída, explicita Rancière, é buscar mecanismos a fim de se liberta dessa esfera da dominação na *partilha do sensível*, e, tal meio exigiria um emancipar-se do sujeito, através da desidentificação⁹ de sua condição, como sujeitos não dotados de voz. O que, para tanto, nos diz Hurtado (2016, p. 274), exigiria uma saída através da imitação, ao agir conforme seus detratores e/ou através da transgressão, ao transgredir as fronteiras que delimitam os espaços que há entre a comunidade do prazer e a comunidade da justiça. Portanto, o conflito posto pelos que estão ali “com *lógos*, mas sem voz”, visa instituir sua comunidade política com base no dano, vale dizer, do enfrentamento contra os “sem *lógos*, mas com voz”, pois

⁹No processo de desidentificação, o sujeito emancipado está acima da limitação imposta pelos mecanismos policiais porque esta para além da esfera dos interesses particulares. Sobre isso, no artigo intitulado *Democracia e pós-democracia no pensamento político de Jacques Rancière a partir das noções de igualdade, ética e dissenso* (2014), Marques e Lelo defendem a tese de que “a desidentificação dá a ver uma constante conexão e desconexão entre nomes que definem para o sujeito político seu lugar em uma comunidade” (p. 359), já que há modos de limitação da subjetividade desencadeados pela polícia que incitam a aparição da identidade. Então, “A lógica da subjetivação política não é jamais a simples afirmação de uma identidade, ela é sempre, ao mesmo tempo, a negação de uma identidade imposta por um outro, fixada pela lógica policial. A polícia deseja nomes exatos, que marquem para as pessoas o lugar que ocupam e o trabalho que devem desempenhar. A política, por sua vez, diz de nomes ‘impróprios’ que apontam que sujeitos podem ser mais que o script definido pelo lugar que ocupam socialmente: os nomes que recebem e que não se ‘adequam’ à classificação policial manifestam, como vimos, a presença de um dano” (MARQUES; LELO, 2014, p. 359). Durante este processo de subjetivação, formas manifestações conflituais desencadeiam novas formas de interação do sujeito político com a comunidade. Estes sujeitos, não mais centralizados no pertencimento a uma esfera de normas estabelecidas, são operadores de um processo de desidentificação. No artigo intitulado *Políticas da identidade e da desidentificação* (2017), Arthur Bueno, além de defender esta tese, também reforça que o “[...] caráter desidentificatório dos processos de subjetivação implica, desse modo, a afirmação de uma igualdade radical: não se trata de meramente reivindicar o reconhecimento de uma competência possuída pelos membros de um grupo específico, mas de desempenhar a capacidade – que é de todos e de qualquer um – de participar dos assuntos comuns. Esse processo de subjetivação se encerra, no entanto, no momento em que emerge um novo conjunto de normas, identidades e princípios de legitimação.” (p. 312).

[...] é em nome do dano que lhe é causado pelas outras “partes” que o povo se identifica com o todo da comunidade. Quem não tem parte – os pobres da Antiguidade, o Terceiro Estado na França pré-1789 ou o proletariado moderno – não pode mesmo ter outra parte que não seja o nada ou o todo (RANCIÈRE, 2018, p. 24).

É mediante a existência dessa parte dos sem-parte que a *Política* existe, ou seja, enquanto conflito contra o ordenamento definido pelos que se apresentam como beneficiários da boa repartição das “vantagens” na comunidade política. Em vista disso, dos escravos dotados de linguagem que não podem fazer uso dela em Aristóteles, dos artesãos de Platão (que não podem participar das coisas comuns na pólis porque não há tempo para tanto, já que estão voltados totalmente para sua atividade) até a contemporaneidade com a divisão do comum entre representação política e povo, a *partilha do sensível* é uma constante, uma vez que a natureza da dominação parte da premissa do consentimento¹⁰ – sejam consentimento ou consenso, ambas as terminações, afinal, delineiam bem o fim da política, assim como das formas conflituais na comunidade.

Portanto, o tratamento conceitual da noção de racionalidade política, requer que a identificação com a comunidade reivindique o acesso a formas conflituais que instituem a comunidade política com base no enfrentamento, enfrentamento aqui entendido como caminho para a superação do ordenamento estipulado pela ordem policial. Ambas essas formas de manifestação, a *Política* (*Politique*) e a *Polícia* (*Police*), são identificadas por Rancière como a *partilha do sensível* ao atuarem como duas formas de partilha que, opostas em teoria, estão, por princípio, continuamente envolvidas em seu momento de atuação. No âmbito da atuação dessas formas de manifestação da partilha, mostra-se em operação um exercício de contradição, quando se faz perceber o mundo da hierarquia, com o Rancière remontando seu encetamento à obra de Platão.¹¹

Assim, Hurtado nos confirma que o acesso a esta partilha do sensível ranciereano começa no momento de percepção do mundo. Distante disso o que resta é a ação da natureza da dominação, que parte, como vimos, do princí-

¹⁰Na visão de Rancière, e, distante de uma parcela considerável de teóricos que pensam a democracia contemporânea, o consenso não tem caráter genuíno, nem espontâneo, mas é, sobretudo, ideológico, já que o seu objetivo não é suprimir o cenário desigualitário, mas silenciar ainda mais as formas conflituais que dão voz e visibilidade a quem se encontra em estado de marginalização.

¹¹“Os artesãos, diz Platão, não podem participar das coisas comuns porque eles não tem tempo para se dedicar a outra coisa que não seja o seu trabalho. Eles não podem estar em outro lugar porque o trabalho não espera” (RANCIÈRE, 2009, p. 16).

pio da delimitação das ocupações, dos modos de ser e fazer, assim como da circulação das palavras e das formas manifestas de exercício das experiências. Neste desdobramento de mundo determinado, Rancière concebe as duas grandes formas do *lógos* estético, sendo este um *lógos* policial, cuja determinação é definir cada modo de ser na consecução de cada ocupação determinada. Isto é, sua determinação parte do subterfúgio, segundo o qual, “não há vazio ou suplemento algum na comunidade, apenas partes exclusivas articuladas em um todo” (HURTADO, 2016, p. 275).

Neste interim, também há o *lógos* político ou de emancipação,¹² reforça Hurtado, acrescido do suplemento que identifica a parte vazia ou destituído de voz, cujo fundamento é a igualdade. Disto, manifesta-se a cena política ranciereana, neste entrecruzar-se contraditório, que ora é consenso, ora é conflito. Este é, afinal, o momento de exceção na história das formas de dominação, nos diz Hurtado, quando é devolvido à cena pública, a ordem social da subjetivação política.

Referências

- ARISTÓTELES, *Política*. Edição bilíngue. Trad. Antônio Campelo Amaral e Carlos Gomes. Lisboa: Vega, 1998.
- BUENO, A. Políticas da identidade e da desidentificação. *Idéias*, v. 08, n. 01, p. 309-320, jan-jun. 2017. DOI: <https://doi.org/10.20396/ideias.v8i1.8649785>. Acesso em: 5 jan. 2023.
- DEGIOVANNI, C.; LARMAGNAC-MATHERON, O. Jacques Rancière : “Aucune institution n’émancipe les gens”. *Philosophie Magazine*, disponível em: <https://www.philomag.com/articles/jacques-ranciere-aucune-institution-nemancipe-les-gens>. Acesso em: 20 jan. 2023.
- FREITAS, A. O sensível partilhado: estética e política em Jacques Rancière. *Historia: Questões Debates* n. 44, n. 1, p. 215-220, 2006. DOI: <http://dx.doi.org/10.5380/his.v44i0.7942>. Acesso em: 5 jan. 2023.
- GOMES, P. A Partilha do Sensível. *Revista Brasileira de Bioética*, Universidade de Brasília, v. 10, n. 1-4, p. 106-109, 2014. DOI: <https://doi.org/10.26512/rbb.v10i1-4.7703>
- HURTADO, J. C. Às origens da partilha do sensível. In: FREITAS, Verlaine; COSTA, Rachel; PAZETTO, Débora (org). *O trágico, o sublime e a melancolia*, v. 2. Belo Horizonte: Relicário Edições, 2016, pp. 265-278.
- MARQUES, Â.C.S; LELO, T. Democracia e pós-democracia no pensamento político de Jacques Rancière a partir das noções de igualdade, ética e dissenso. *Revista Brasileira de Ciência Política*, [s. l.], v. 15, p. 349-374, 2014. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/rbcp/article/view/2216>. Acesso em: 5 jan. 2023.
- PALMIERI, C. Compte rendu de [Jacques Rancière : « Le partage du sensible »]. *ETC*, v. 59, p 34-40, set-nov, 2002. Disponível em: <https://id.erudit.org/iderudit/9703ac>. Acesso em: 5 jan. 2023.
- RANCIÈRE, J. *Chroniques des temps consensuels*. La librairie du XXIe siècle. Paris: Editions du Seuil, 2005.
- _____. *Política, policia, democracia*. Santiago: LOM, 2006.
- _____. *A partilha do sensível: estética e política*. Trad. Mônica Costa Netto. Sao Paulo: Editora 34, 2009.
- _____. Biopolítica ou política? *Urdimento*, v. 2, n. 15, p. 75-79, 2010a. DOI: <https://doi.org/10.5965/141457-3102152010075>. Acesso em: 5 jan. 2023.
- _____. *Momentos políticos*. Buenos Aires: Capital Intelectual, 2010b.
- _____. *Nossa ordem policial: o que pode ser dito, visto e feito*. *Urdimento*, v. 2, n. 15, , 2010c. DOI: <https://doi.org/10.5965/1414573102152010081>. Acesso em 5jan. 2023.

¹²Em *O mestre ignorante* (2011), Rancière diz que “chamar-se-á emancipação à diferença conhecida e mantida entre as duas relações, o ato de uma inteligência que não obedece senão ela mesma, ainda que a vontade obedeça a uma outra vontade” (p. 33). Se determina, com isso, a confiança na capacidade intelectual do povo.

- _____. *O mestre ignorante: cinco lições sobre a emancipação intelectual*. Trad. Lílian do Valle. Belo Horizonte: Autêntica, 2011.
- _____. O Dissenso. In: NOVAES, Adauto (org.). *A crise da razão*. São Paulo: Companhia das Letras; Brasília: Ministério da Cultura; Rio de Janeiro: Fundação Nacional de Arte, 1996.
- _____. *O ódio à democracia*. Trad. Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2014.
- _____. *O desentendimento*. Trad. Ângela Leite Lopes. São Paulo: Editora 34, 2018.

Recebido: 29/03/2022

Aprovado: 10/04/2022

Publicado: 30/04/2022